EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI A FEIRA CULTURAL DA PRAIA DE JACARAÍPE, A SER REALIZADA AOS DOMINGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Serra, a Feira Cultural da Praia de Jacaraípe, a ser realizada preferencialmente aos domingos, na Orla da Praia de Jacaraípe, com o objetivo de valorizar a produção artística, cultural e gastronômica local, promovendo o turismo sustentável e a convivência comunitária.

Art. 2º A Feira reunirá diversas expressões culturais e sociais, incluindo, mas não se limitando a:

I – Artesanato local e regional;
II – Música ao vivo e apresentações culturais;
III – Gastronomia típica e culinária de rua;
IV – Oficinas e manifestações culturais populares;
V – Espaço literário e artístico para crianças e adolescentes.

Art. 3º A Feira contará com:

I – Espaço rotativo para novos artistas locais, favorecendo a renovação de talentos e a economia criativa;
II – Um “Palco da Juventude”, dedicado exclusivamente a apresentações de jovens talentos da região;
III – Um sistema de votação online, disponibilizado via canais oficiais da Prefeitura, para participação da comunidade na escolha de atrações artísticas.

Art. 4º A definição da organização, do cronograma e das diretrizes operacionais da Feira Cultural da Praia de Jacaraípe ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias com associações culturais, entidades comunitárias, artistas independentes, comerciantes locais e demais interessados, conforme regulamentação específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380035003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES:08628833773
Data: 09/04/2025 09:37:02

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 09 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380035003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A Praia de Jacaraípe é um dos maiores patrimônios culturais e naturais da Serra, com uma identidade própria forjada pelo encontro da tradição pesqueira, da efervescência artística e do potencial turístico. No entanto, carece de políticas públicas estruturadas que potencializam seus talentos locais e que consolida a região como polo cultural dinâmico e democrático.

A Feira Cultural da Praia de Jacaraípe nasce com o objetivo de ocupar positivamente os espaços públicos da orla com arte, gastronomia, música, literatura e empreendedorismo criativo. Ao oferecer um espaço fixo e periódico para a comunidade se expressar, o projeto contribui para a geração de renda, o turismo consciente, a integração intergeracional e o fortalecimento do sentimento de pertencimento.

A inovação do projeto está no estímulo à participação dos jovens artistas, na descentralização cultural e na interação digital da população por meio de votações públicas. Trata-se de uma iniciativa moderna, inclusiva e sustentável que dialoga com os anseios da comunidade local e com o desenvolvimento cultural do município.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380035003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.